



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme

CONTRATO Nº 05 / 2021

Contato Administrativo para "Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na área de Pessoal", que entre si celebram **A CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI-PE**, e de outro lado a empresa **LINDINARD REGIS DA SILVA-ME**"



A CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Napoleão Teixeira Lima, nº S/N - Centro, Jupi-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.967/0001-67, neste ato representada, pelo **Sr. PAULO CESAR CORDEIRO VILELA**, Presidente da Câmara, portador RG nº 6110860 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 046.011.694.02, residente no município de Jupi-PE denominada **CONTRATANTE** e, de lado a Empresa **LINDINARD REGIS DA SILVA-ME**, estabelecida à Rua Olegário Rufino, nº 54, Centro, Sertânia-PE, inscrita no CNPJ nº. 19.579.294/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, fica combinado e ajustado entre si, o constante das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de assessoria técnica de Recursos Humanos, incluindo folha de pagamento, elaboração de relatórios e preparação de cadastro para o E-Social.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será relativo aos meses de fevereiro a agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PAGAMENTO:

O Contratante pagará pela prestação dos serviços, objeto deste contrato a Contratada a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal, correspondente aos trabalhos definidos na cláusula primeira, sendo descontados todos os encargos inerentes e exigidos pela lei vigente, sejam eles, municipais, estaduais ou federais, recebendo os correspondentes recibos quitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme

CLÁUSULA QUARTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para fazer face às despesas constantes da aludida prestação de serviços, serão utilizados RECURSOS oriundos do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: R\$ 1.031.0001.2001 - 33.90.39.00.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20210301124112.pdf>
assinado por: idUser 83

CLÁUSULA SEXTA:

DO REGIME JURÍDICO

A prestação do objeto deste contrato rege-se pela Lei 8666/93 e alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEXTA:

DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

A Contratada declara ter pleno conhecimento dos trabalhos a serem executados referentes ao objeto deste Contrato, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações ora assumidas, devendo cumprir rigorosamente com todos os trâmites legais, de acordo as exigências legais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá disponibilizar acesso às dependências do prédio do Instituto para a realização dos serviços, como também, arquivos e documentos necessários ao bom desempenho dos serviços, ora, pactuados.

CLÁUSULA OITAVA:

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante;

- a) Quando houver modificação dos serviços a serem executados, para melhor adequação dos seus objetivos;



- b) Quando necessária à revisão do valor base estabelecido contratualmente, em decorrência de reajuste administrado e legalmente admitido por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estrita do Contratante, ou extinta nos termos legais;
b) Amigável, por acordo entre as partes, e reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação em vigor;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas que venha ocorrer na execução do presente contrato e que não tenham sido possível resolver por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA CONCORDÂNCIA:

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, bem como, comprometendo-se em observarem outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, redigiram o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e assinado com 02 (duas) testemunhas idôneas.

Garanhuns, 01 de fevereiro de 2021.


PAULO CÉSAR CORDEIRO VILELA
CONTRATANTE


LINDINARD REGIS DA SILVA-ME
CONTRATADA

